



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
SAO/CBAQ/SELCO

PAD : 3872/2019
ASSUNTO : Contratação de empresa especializada para fornecimento e aplicação de solução retardante de fogo nos elementos de madeira e tecidos das salas do auditório e das sessões plenárias do Edifício Anexo I do TRE-GO

O presente procedimento digital foi iniciado com o Memorando nº 04/2019-SEMSE, com vistas a contratação de serviço de fornecimento e aplicação de solução retardante de fogo nos elementos de madeira e tecidos das salas do auditório e das sessões plenárias do Edifício Des. Marcello Caetano da Costa (Anexo I) do TRE-GO, conforme documento 37776/2019 e Termo de Referência, documento 37785/2019.

A Seção de Manutenção Predial e Sistemas Elétricos obteve três propostas de empresas do ramo, que foram acostadas aos autos através dos documentos 37795, 37796, e 44803/2019.

O processo veio a esta Seção para análise da despesa frente às modalidades legais para a celebração da contratação pretendida.

Efetuamos o cálculo do valor estimado através da utilização do desvio padrão, conforme mapa contido no documento 51364/2019 e dentre os orçamentos obtidos, o que apresentou o menor valor foi o ofertado pela empresa **PREST SERVICE MANUTENÇÕES – Pedro Fernandes Filho e Cia LTDA**, totalizando o montante de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**.

Diante desse valor e considerando que neste exercício financeiro o limite legal para contratações semelhantes constantes do elemento de despesa 339039, *subelemento 05 – Serviços Técnicos Profissionais*, ainda não foi atingido (doc. 50973/2019), **a pretendida contratação se enquadra na hipótese de dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.**

Registre-se que a empresa citada está regular junto aos institutos reputados necessários pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, não tendo, assim como seus sócios, incorrido em sanções impeditivas à sua contratação, *ex vi* das certidões inclusas nos documentos 51674 e 51677/2019.

À consideração da Chefe da Seção de Licitação e Compras.



**JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
SAO/CBAQ/SELCO**

Goiânia, 29 de maio de 2019.

HELENE JESUS SOUZA SEABRA
Seção de Licitação e Compras

De acordo.

À Coordenadoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade para verificação da disponibilidade orçamentária e financeira para custear a despesa.

Solicito que após, o feito seja encaminhado à Coordenadoria de Bens e Aquisições para análise e deliberações.

Goiânia, 29 de maio de 2019.

MAGDA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES
Chefe da Seção de Licitação e Compras



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Coordenadoria de Bens e Aquisições
Secretaria de Administração e Orçamento

PAD: 3872/2019

Assunto: Contratação - Empresa especializada para fornecimento e aplicação de solução retardante ao fogo nos elementos de madeira e tecidos nas salas do auditório e das sessões plenárias do Edifício Des. Marcello Caetano da Costa (Anexo I) do TRE-GO.

Tratam os presentes autos digitais de expediente lavrado pela Seção de Manutenção Predial e Sistemas Elétricos (doc. nº 37776/2019), no qual informou a necessidade de contratação de serviço de fornecimento e aplicação de solução retardante de fogo nos elementos de madeira e tecidos das salas do auditório e das sessões plenárias do Edifício Des. Marcello Caetano da Costa (Anexo I) deste Tribunal, apresentando, para tanto, o respectivo Termo de Referência (doc. nº 37785/2019).

À oportunidade, foram acostadas 03 (três) propostas de empresas do ramo (docs. nºs 37795/2019, 37796/2019 e 44803/2019).

Visando instruir o feito, a Seção de Licitação e Compras – SELCO apresentou a respectiva planilha com mapa comparativo de preços (doc. nº 51364/2019); verificou a regularidade exigida por lei da empresa detentora da proposta mais vantajosa e de seus sócios (docs. nºs 51674/2019 e 51677/2019); por fim, sugeriu que a contratação se operasse por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93 (doc. nº 51701/2019).

Adiante, a Coordenadoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade atestou que existe disponibilidade de recursos para custear a pretensa despesa, na cifra de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) (doc. nº 52539/2019).

Em face do despacho lavrado por esta Unidade (doc. nº 053089/2019), foram jungidos ao feito atestado de capacidade técnica da sociedade empresarial que apresentou melhor proposta (doc. nº 054309/2019) e certidão de registro e quitação da empresa e do profissional respectivo (docs. nºs 054313/2019 e 055480/2019).

Isso posto, ratifico o posicionamento externado pela SELCO e manifesto-me favoravelmente à contratação pretendida, via dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93, **condicionada à comprovação das regularidades exigidas por lei da signatária do contrato e de seus sócios ao tempo da contratação.**

À consideração da Secretária de Administração e Orçamento.

Leonardo Alex de Siqueira
Coordenador de Bens e Aquisições

Ao tempo em que corroboro com os termos lavrados pela Coordenadoria de Bens e Aquisições e, ainda, diante da Lista de Verificação GABSAO-01 (doc. nº 56610/2019), manifesto-me favoravelmente à contratação da empresa PREST SERVICE MANUTENÇÕES – Pedro Fernandes Filho e Cia LTDA, via dispensa de licitação, com respaldo no art. 24, inc. II, da LLCA.

Encaminhem-se os autos digitais à Diretoria-Geral para apreciação.

Goiânia, aos 10 (dez) dias do mês de junho de 2019.

Cristina Tokarski Persijn
Secretária de Administração e Orçamento